



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2021, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que *altera a redação do § 2º do art. 4º da Resolução nº 1, de 1970- CN (Regimento Comum), para ampliar o número de vice-líderes do Governo no Congresso Nacional.*

Autor: Senador **EDUARDO GOMES**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste Plenário o Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN) nº 1, de 2021, cujo primeiro signatário é o Senador EDUARDO GOMES, que *altera a redação do § 2º do art. 4º da Resolução nº 1, de 1970- CN (Regimento Comum), para ampliar o número de vice-líderes do Governo no Congresso Nacional.*

Essencialmente, a proposição visa a ampliar o número de vice-líderes que podem ser indicados pelo líder do Governo no Congresso Nacional de dez para dezoito.

Segundo os ilustres autores da proposição, a providência se justifica, uma vez que *as deliberações no âmbito do Congresso Nacional têm ativa participação de todos os 513 Deputados Federais e 81 Senadores, e incluem, além das sessões deliberativas do plenário do Congresso, as atividades da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), as reuniões das Comissões Mistas para apreciação das Medidas Provisórias, e as atividades das demais Comissões Mistas Permanentes e Temporárias definidas nos termos regimentais.*





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Lembram, ainda, que *a alteração se justifica para adequar a quantidade de vice-líderes do governo no Congresso Nacional, estabelecendo tratamento proporcional ao que já é definido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que em seu art. 11 permite a indicação de 15 vice-líderes do governo, e pelo Regimento Interno do Senado Federal, que em seu art. 66-A não limita o número de vice-líderes do Governo.*

A proposição recebeu a Emenda nº 1, de autoria do Deputado ARLINDO CHINAGLIA, que estabelece que o líder da minoria poderá, igualmente, indicar dezoito vice-líderes.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista formal, a proposição se estriba no inciso II do § 3º do art. 57 do Congresso Nacional que estabelece a competência do Congresso Nacional de elaborar o respectivo Regimento Comum.

De outra parte, prevê o Regimento Comum, na alínea *b* do *caput* do seu art. 128, que o diploma legal *poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa ... de, no mínimo, 100 (cem) subscritores, sendo 20 (vinte) Senadores e 80 (oitenta) Deputados.*

De acordo com informação fornecida pelas Secretarias-Gerais das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o PRN nº 1, de 2021, conta com 92 assinaturas válidas de Deputados e 22 de Senadores, cumprindo a exigência formal.

No tocante ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação do PRN nº 1, de 2021, uma vez que são totalmente pertinentes os argumentos apresentados pelos seus eminentes subscritores.

Efetivamente, a quantidade de matérias submetidas ao exame do Congresso Nacional e das comissões mistas é extremamente elevado, o que torna totalmente impossível o seu adequado acompanhamento pelo líder do Governo, com uma equipe de apenas dez vice-líderes.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Basta lembrar que, além das matérias orçamentárias e dos vetos, que são votados em sessões conjuntas, e do funcionamento de diversas comissões mistas permanentes e temporárias, a regra é termos dezenas de medidas provisórias tramitando simultaneamente, cada uma com a respectiva comissão mista.

Ora, não se pode imaginar que todas essas questões possam ser endereçadas, em nome do Governo, apenas por onze parlamentares.

Assim, a alteração no número de vice-líderes do Governo permitirá que não apenas o seu líder possa exercer as suas funções, como ensejará maior agilidade na votação de matérias pelo Congresso Nacional, na medida em que as negociações políticas serão mais fáceis e céleres, com a presença, em todos os momentos, de parlamentares que possam falar em nome do Poder Executivo.

No tocante à Emenda nº 1, igualmente, nos manifestamos pela sua aprovação, uma vez que se trata de dar tratamento isonômico ao líder da minoria, homenageando o regime democrático.

Impõe-se, apenas, promover emendas de redação à proposição, para adaptá-la à Emenda.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do PRN nº 1, de 2021, e da Emenda nº 1 apresentada à proposição, e das seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do PRN nº 1, de 2021, a seguinte redação:

Altera o art. 4º da Resolução nº 1, de 1970-CN (Regimento Comum), para ampliar o número de vice-líderes do governo e da minoria no Congresso Nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº

redação: Dê-se ao comando do art. 1º do PRN nº 1, de 2021, a seguinte

“**Art. 1º** O art. 4º do Regimento Comum passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....” (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/21182.03276-00